



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações

CONTRATO N.º 69/2021

A Prefeitura Municipal de Herval, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rafael Pinto Bandeira n.º 671, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Cooperativa Santa Clara, situada na Estrada José Chies n.º 1236, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita sob o CNPJ n.º 88.587.357/0066-04 representada neste ato pelo Sr. Sérgio Roberto Favaretto portador do CPF n.º 999.433.280-53, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR aos alunos da Rede de Educação Básica Pública, com recurso destinado pelo FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme especificações abaixo dos seguintes produtos:

PRODUTO DE AGROINDÚSTRIAS/COOPERATIVAS					
19	LEITE INTEGRAL / UHT - estéril, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de 120 dias no ato da entrega. Embalagem longa vida de 1 litro.	Litro (L)	504	3,40	1.713,60
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL - obtido por desidratação do leite de vaca, validade mínima 10 meses. Embalagem de 1 kg	Quilo (Kg)	300	29,00	8.700,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLÁUSULA QUARTA:**

O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação, firmado entre estes.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra (Empenho), expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Grupo Formal (Cooperativa): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 10.413,60 (dez mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 07 – Secretaria de Educação**

**Ação: 2035000 – Fornecimento de Merenda Escolar**

**Categoria Econômica: 33903000000 – Material de Consumo**

**Fonte de Recurso: 1003 MERENDA – PNAE**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

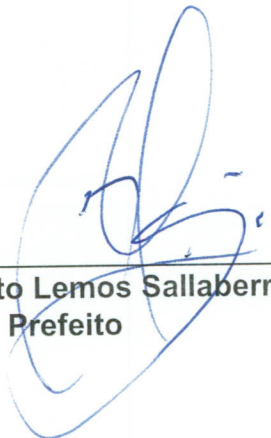
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Herval para qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Herval, 18 de maio de 2021.



\_\_\_\_\_  
**Ildo Roberto Lemos Sallaberry**  
 Prefeito

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA



\_\_\_\_\_  
 Sérgio Roberto Favaretto  
 Gerente de vendas

**Sérgio Roberto Favaretto**  
 Representante da Contratada

88.587.357/0066-04  
 COOPERATIVA SANTA CLARA  
 LTDA.  
 Estrada José Chies, 1236  
 CEP 95185-000  
 CARLOS BARBOSA - RS